



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

1

LEI N.º 281, de 19 de dezembro de 2002.

Publicação em:

No Dia:

Na Edição Nº

Página N.º

0 Regional
21/12/2002
1912
22

Dá nova redação aos artigos 20 e 21 da Lei nº 022/93, de 3 de novembro de 1993, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 20 e 21 da Lei Municipal n.º 022/93, de 3 de novembro de 1993, constante da Subseção IV - "DO ESTÁGIO PROBATÓRIO", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O servidor habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de Provimento Efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmado através de avaliação especial de desempenho em Estágio Probatório.

Art. 21. Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

§ 1º. São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 2º. A apuração dos requisitos será feita através de avaliação especial de desempenho pelo órgão de pessoal, pelo chefe imediato do setor onde estiver o funcionário lotado ou outro chefe ou encarregado diretamente ligado ao servidor.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. A regulamentação da avaliação de desempenho dos funcionários em Estágio Probatório será regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

§ 4º. A avaliação de desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especialmente designada pelo Prefeito para esse fim.

§ 5º. A avaliação especial de desempenho será realizada através de Comissão Especial, constituída por no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal n.º 022/93, de 3 de novembro de 1993, permanecem inalterados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2002.


Doutor Shiguemi Kiara
PREFEITO MUNICIPAL